



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

=====

DECRETO Nº 047/2022,

Em, 23 de Novembro de 2022.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM no Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pelo Art. 49, inc. V da Lei Orgânica Municipal de Riacho dos Cavalos, e:

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola o Município de Riacho dos Cavalos, e com ele, instalando-se um acentuado quadro de desestabilização econômica das famílias do Município, incluindo-se as que trabalham como parceiros, meeiros ou arrendatários rurais;

CONSIDERANDO que a maioria das famílias do Município, vive da Agricultura como cultura de subsistência e, em decorrência da estiagem encontra-se impossibilitadas de retirarem da terra o alimento para o sustento de seus membros;

CONSIDERANDO que o Município não oferece condições de emprego e renda, e por se tratar de área essencialmente agrícola a persistente estiagem vem prejudicando inclusive os agros-pecuaristas, que são em sua grande maioria de médio e pequeno porte;

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas que, advindos da área urbana e rural, buscam na Secretaria Municipal de Assistência Social, soluções que atenuem as suas necessidades, sobretudo no que concerne a fome e falta d'água, e que as fontes de recursos financeiros do FPM e ICMS, não são suficientes para amenizar tal situação;

CONSIDERANDO que as comunidades rurais do Município já estão sendo abastecidos, de maneira insuficientemente e precária, com água potável através de carro pipa;

DECRETA:

Art 1º. Fica decretado no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias** em decorrência do longo período de estiagem que impõe a falta de trabalho na Zona Urbana e Rural.

Art. 2º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência, de prestação de serviços e de obras necessárias a captação e fornecimento de águas para a população necessitada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional